



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PARECER JURÍDICO N° 254/2023

**Projeto de Lei Ordinária n.º 120/2023.**

**Autoria:** Poder Legislativo

**Ementa:** Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

**Senhor Presidente:**

#### **I - Relatório:**

Trata-se de consulta a projeto de lei, que proíbe manter animais presos em correntes ou assemelhados no âmbito do Município de Pindamonhangaba.

O descumprimento do disposto na lei sujeita o infrator, proprietário dos animais, à sanção de multa.

Não se incluem nas proibições previstas na lei, as hipóteses em que os animais estejam em circulação com tutor, quando portando corrente, guia ou similar; os animais fiquem acorrentados pontualmente para limpeza de calçada ou outras atividades temporárias, pelo tempo necessário à execução do serviço ou da atividade.

Não se inclui nas proibições previstas na lei, a hipótese em que o proprietário do animal, especialmente tratando-se de cães, estiver em sua residência, e seja estritamente necessário, por motivos de segurança, manter o animal acorrentado.

Poderá o agente público responsável, no ato de fiscalização, se não constatar maus-tratos ou perigo iminente ao animal, permitir a permanência temporária do animal acorrentado, por período determinado para a realização de obra de canil, desde que esta seja breve, ou outras situações que justifiquem tal medida.

O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias e na regulamentação deverá constar obrigatoriamente: o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções; as formas e os prazos para a interposição de recurso administrativo.





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

É a síntese do projeto.

### II - Análise Jurídica:

Em que pese a intenção do nobre Vereador, o projeto precisa ser readequado para ser apreciado.

O projeto cria obrigações ao agente fiscalizador do Poder Executivo, bem como delimita prazo para a regulamentação de lei e o que deve constar na mesma, invadindo competência do Poder Executivo. Ao estabelecer obrigações a órgão do Poder Executivo, o Legislativo invade esfera de outro poder o que é vedado pela CF/88.

A Lei Orgânica prevê que é competência do Poder Executivo:

#### **LOMP**

#### **SUBSEÇÃO III - DAS LEIS**

(...)

*Artigo 39 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;*

*II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;*

*III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;*

*IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;*

*V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.*

### III - Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, manifestamos pela necessidade de readequação do projeto.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

**Carolina Amariz Menezes**

**Diretora Jurídica**

**OAB/SP n.º 184.299**

